



TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
25/09/2024	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	1051005

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Thiago Alvares da Silva Constâncio	Sector de Transportes - SETRANS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de ducha e lavagem de 13 (treze) veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme a estimativa abaixo:

Item	Cód CATMAS	Descrição/Especificação	Quantidade mensal estimada
1	000029920	Ducha	35 unidades
2	000023132	Lavagem geral	25 unidades

1.1.1 As quantidades e valores previstos acima são meramente estimativo e os serviços deverão ser executados, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Tribunal e mediante requisição expressa deste, tendo em vista a dinâmica das demandas de higienização dos veículos, e representam a previsão para a prestação do serviço durante o prazo de 12 (doze) meses.

1.1.2 As quantidades previstas neste Termo de Referência têm caráter meramente estimativo e não geram qualquer obrigação em adquirir a sua totalidade.

1.1.3 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve possuir estabelecimento apto a executar o objeto contratual localizado numa distância (raio) de até 10 (dez) km e da sede desta Justiça Militar, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, a fim de evitar deslocamentos longos e gastos desnecessários para a Administração Pública.

1.2.2 As empresas licitantes deverão apresentar declaração de que possuem estabelecimento apto a executar o objeto contratual localizado dentro da distância máxima permitida, conforme o exigido no item anterior.

1.2.3 Esclarece-se que a exigência referente à localização se faz necessária visando à obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, à economicidade e à efetividade do fornecimento e dos serviços executados. Se a distância entre a sede do Tribunal e o local da execução do fornecimento e dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” será suprimida em razão do aumento do custo e do tempo com o deslocamento injustificável da frota para prestação do serviço.

1.2.4 As duchas devem ser executadas no prazo de até 40 (quarenta) minutos após o comparecimento do representante do tribunal no seu estabelecimento e as lavagens gerais no prazo de até 4 (quatro) horas após a entrada do veículo no estabelecimento.

1.2.5 Especificações de serviços de ducha: lavagem externa para remoção de sujeiras superficiais dos veículos oficiais. A ducha deve utilizar água pressurizada para garantir a limpeza de toda a superfície do veículo, incluindo áreas de difícil acesso, como rodas, caixa de rodas, e grades componentes dos para-choques; aplicação de produto apropriado para conservação e estética dos pneus.

1.2.6 Especificações dos serviços de lavagem: limpeza com água e xampu apropriado, de toda a parte externa do veículo (exceto por baixo e motor); limpeza dos pneus e tapetes com uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna, inclusive limpeza dos vidros e contorno de portas, com pano umedecido com água e aplicação de produto propriamente indicado e específico para as partes, uso de aspirador de pó no interior do veículo, bancos, nos carpetes, tecidos e porta malas; aplicação de produto apropriado para conservação e estética dos pneus.

1.2.7. Os serviços de ducha e de lavagem geral, deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Tribunal e mediante requisição expressa deste, devendo nela constar assinatura do responsável pelo Setor de Transportes ou na sua falta, por responsável da equipe do GSI (Gabinete de Segurança Institucional) , sendo que o pagamento será feito posteriormente, referente ao mês da execução do objeto do contrato.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamentos dos itens em lote único:

2.1.1. A contratação dos serviços em **lote único** é respaldada por diversas vantagens estratégicas e operacionais: consolidar todas as demandas em um único contrato simplifica significativamente o processo de gestão e administração, reduzindo a complexidade burocrática e os custos administrativos associados a múltiplos contratos individuais. Além disso, essa abordagem permite uma maior padronização e integração dos serviços, facilitando a coordenação e o monitoramento das atividades.

2.2. Lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte

A participação na presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº 47.437/2018, tendo em vista que os valores estimados foram inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O TJMMG e o Posto Ponte Nova celebraram o Contrato nº 22/2019, que se encerra em 24/10/2024, conforme 6º Termo Aditivo.

3.2 A contratação de uma empresa especializada em serviços de ducha e lavagem de veículos oficiais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais se justifica por vários motivos que visam garantir a eficiência, a economia, e a segurança no uso desses veículos, atendendo diretamente às necessidades dos magistrados e dos serviços administrativos e operacionais do Tribunal.

3.2.1 A manutenção regular da limpeza dos veículos oficiais, utilizados por magistrados e pelos diversos serviços do Tribunal, é essencial para preservar a vida útil dos automóveis, prevenindo danos causados por sujeiras acumuladas, como corrosão de partes metálicas e desgaste prematuro da pintura. Uma empresa especializada possui o conhecimento e os produtos adequados para realizar essa manutenção de maneira eficaz, garantindo que os veículos permaneçam em bom estado de conservação por mais tempo.

3.2.2. A manutenção de veículos limpos e bem conservados reflete diretamente na imagem do Tribunal de Justiça Militar perante o público, outras instituições e, principalmente, perante os próprios magistrados e servidores. Uma frota bem cuidada transmite profissionalismo e seriedade, o que é fundamental para a reputação da instituição e para o exercício das funções jurisdicionais com a dignidade e o respeito que a justiça exige.

3.3. A contratação desses serviços por meio de dispensa eletrônica por valor visa garantir a celeridade da contratação.

3.3.1. O somatório do valor da presente contratação com eventuais dispêndios no atual exercício financeiro, referente a serviços da mesma natureza, não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. DA SUSTENTABILIDADE

4.3.1. A empresa deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do serviço, incluindo o uso responsável de água e energia, tratamento adequado de efluentes e descarte correto de resíduos.

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** tendo em vista o valor estimado da contratação e que o objeto desse termo de referência trata-se de serviço comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

5.1.2. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 11.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade deste objeto prescinde de análise de risco. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõe a instrução processual.

5.2. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

5.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

5.2.1.3. Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.3.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatível com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.1. Os atestados deverão conter:

5.3.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

5.3.1.1.2. Local e data de emissão.

5.3.1.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.3.1.1.4. Período da execução da atividade.

5.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1.1. As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos mesmos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes.

6.1.2. A execução dos serviços será realizada em estabelecimento da CONTRATADA que atenda ao especificado no item 1 do Termo de Referência.

6.1.3. Somente serão objeto da prestação dos serviços os veículos oficiais que compõem a frota do CONTRATANTE.

6.1.4. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.

6.1.5. A CONTRATADA deverá obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes do contrato serão pagas mensalmente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal acompanhada da 2º via das requisições de serviços, e declaração de conferência emitida pelo Setor de Transportes do TRIBUNAL.

8.1.1. Nenhum pagamento será efetuado no ato do fornecimento ou prestação dos serviços.

8.2. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do TRIBUNAL, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da aprovação da fatura.

8.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

8.3.1. Eventual devolução de fatura não aprovada pelo TRIBUNAL não autoriza a suspensão do fornecimento/serviços, nem que a contratada deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. DO CONTRATANTE

9.1.1. Efetuar os pagamentos nos termos especificados no contrato.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto.

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

- 9.1.4. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução do objeto contratado, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta.
- 9.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 9.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 9.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 9.1.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 9.1.11. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.12. Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.13. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 9.1.14. Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.2. DO CONTRATADO

- 9.2.1. Cumprir fielmente o contrato, efetuando a prestação dos serviços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações dos produtos e serviços;
- 9.2.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo TRIBUNAL quanto ao fornecimento dos produtos objeto do contrato;
- 9.2.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 9.2.4. Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 9.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado, se houver;
- 9.2.6. Caso a CONTRATADA venha a praticar preço inferior ao firmado em contrato, ficará esta obrigada a comunicar o fato ao TRIBUNAL e a praticar o mesmo preço, bem como outros descontos e promoções.
- 9.2.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no momento de sua assinatura.

9.2.8. Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL a ocorrência de situação que impossibilite o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação, indicando outro estabelecimento localizado nos limites de raio indicado no item 8 deste Termo de Referência que possa atender, emergencialmente e sem ônus adicional para o TRIBUNAL, ao fornecimento previsto no contrato, conforme as necessidades do contratante.

9.2.9. Os serviços de DUCHA e de LAVAGEM GERAL deverão ser refeitos caso fique constatado, pelo TRIBUNAL, que foram mal executados.

9.2.10. O fornecimento dos produtos e serviços fica condicionada à apresentação de requisição formal emitida pelo TRIBUNAL, da qual constarão a quantidade e o tipo de produto ou serviço solicitado, a placa do veículo destinatário, bem como a assinatura do motorista do veículo.

9.2.11. A requisição a que se refere o item anterior será emitida em duas vias, sendo uma para o CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA, a qual deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal, para pagamento.

9.2.12. A Contratada somente aceitará requisições do Tribunal em modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas por servidor competente.

9.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.15. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto contratual;

9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.17. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.

9.2.18. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria do fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

9.2.19. Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas.

9.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.21. Executar o fornecimento e os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

9.2.22. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar, indenizar e manter o TJMMG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.2.23. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

- 9.2.24 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 9.2.25. Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG;
- 9.2.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;
- 9.2.27. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;
- 9.2.28. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.2.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante;
- 9.2.30. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de segurança que os serviços exigirem e de crachá de identificação da empresa contratada para os seus profissionais quando em serviço nas dependências do prédio do Tribunal.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na legislação vigente, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência por escrito;
- 10.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
- 10.3.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 10.3.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual;
- 10.3.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Tribunal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao Infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.8. O pagamento da multa aplicada não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.9. As sanções relacionadas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

10.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.10.1. Retardarem a execução do objeto;

10.10.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

10.10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.10.4. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do disposto na Resolução nº 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, para o período de vigência de 12 meses, é de **R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais)**, conforme custos unitários apostos no quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade mensal estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Ducha	35 unidades	R\$ 65,00	R\$ 2.275,00	R\$ 27.300,00
2	Lavagem geral	25 unidades	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL**R\$ 4.775,00 (mensal)****R\$ 57.300,00 (anual)**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALVARES DA SILVA CONSTÂNCIO, Sd PM**, em 25/09/2024, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0317493** e o código CRC **6E3032EF**.

24.0.000001258-7

0317493v10

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG